



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 15 / 12 / 05

(Rubrica do Presidente)

Data:

15 / 12 / 05

Número:

7310/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 255/2005

INICIATIVA:

EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

DISPÕE EM CONFORMIDADE COM O ART; 47
DA LEI MUNICIPAL Nº 4000/94, SOBRE
A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO
REMUNERADO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Arg. art. 119 - RI
em 16.02.06*

LEITURA: 15 / 12 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 15 / 12 / 05

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/DL/COM. nº 02/06
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



02
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2005

OF/GP/Nº 1005/2005

OFÍCIOS RECEBIDOS
NUMERO PROPRIO..: 1005/2005
PROTOCOLO GERAL.: 7311/2005
DATA PROTOCOLO..: 15/12/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 114/2005 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL
 URGÊNCIA
SESSÃO 15/12/05
PRESIDENTE



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 114/2005, que tem por objetivo disciplinar a concessão de estágio não remunerado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a ser ofertado a alunos vinculados a instituições de ensino públicas e privadas.

Senhores Vereadores, considerando que o nosso município dispõe de escolas técnicas e de nível superior, com grande contingente de alunos, a oferta de estágio na PMCI, juntamente com outras instituições, deverá contribuir para a formação dos futuros profissionais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, haja vista a parceria consolidada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 114/2005

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 255/2005
PROTOCOLO GERAL...: 7310/2005
DATA PROTOCOLO...: 15/12/2005

DISPÕE EM CONFORMIDADE COM O ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 4000/94, SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 100 (cem) vagas destinadas a estágio curricular não remunerado, para alunos regularmente vinculados às instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único – O disposto no caput do presente artigo não descaracteriza o cumprimento das normas previstas na Lei nº 5548/04.

Art. 2º - O estágio a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e demais disposições regulamentares, em especial, o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não gerando vínculo empregatício com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - A criação de vagas na forma do artigo primeiro não implicará despesa, seja a que título for, para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente se efetivando a realização do estágio com a aquiescência da instituição de ensino em se responsabilizar pelos encargos relacionados ao pagamento da bolsa complementar, quando estipulada, e seguro contra acidentes pessoais ao candidato.

Art. 4º - A duração da jornada diária de estágio será fixada por escrito pela instituição de ensino para cada candidato, não podendo exceder a cinco horas diárias, salvo hipótese de realização de escala, mediante compensação de horário.

Art. 5º - As atividades de estágio, mantidos os objetivos didático-pedagógicos, serão realizadas em repartições previamente apontadas pela instituição de ensino, devendo existir coincidência quanto ao horário do estágio e o horário de funcionamento da repartição.



05
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o município divulgará a listagem de estabelecimentos e unidades de seu serviço público, passíveis de realização de atividade de estágio, bem como indicará a quantidade de candidatos a estágio admissível para cada uma delas.

Art. 6º - A especificação das condições de estágio, em cada caso, constará de Termo de Convênio a ser celebrado com a instituição de ensino e Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno nela regularmente matriculado.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei, disciplinando a distribuição de vagas entre as Secretarias Municipais, definindo critérios de seleção dos interessados, relação de documentos a serem apresentados e período de duração do estágio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2005.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



06
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 114/2005, que tem por objetivo disciplinar a concessão de estágio não remunerado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a ser ofertado a alunos vinculados a instituições de ensino públicas e privadas.

Senhores Vereadores, considerando que o nosso município dispõe de escolas técnicas e de nível superior, com grande contingente de alunos, a oferta de estágio na PMCI, juntamente com outras instituições, deverá contribuir para a formação dos futuros profissionais.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, haja vista a parceria consolidada entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 114/2005

PROJETO DE LEI 255/2005
NUMERO PROPRIO... : 7310/2005
PROTOCOLO GERAL... : 15/12/2005
DATA PROTOCOLO... :

DISPÕE EM CONFORMIDADE COM O ART. 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 4000/94, SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, 100 (cem) vagas destinadas a estágio curricular não remunerado, para alunos regularmente vinculados às instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio ou superior, estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único – O disposto no caput do presente artigo não descaracteriza o cumprimento das normas previstas na Lei nº 5548/04.

Art. 2º - O estágio a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e demais disposições regulamentares, em especial, o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não gerando vínculo empregatício com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - A criação de vagas na forma do artigo primeiro não implicará despesa, seja a que título for, para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente se efetivando a realização do estágio com a aquiescência da instituição de ensino em se responsabilizar pelos encargos relacionados ao pagamento da bolsa complementar, quando estipulada, e seguro contra acidentes pessoais ao candidato.

Art. 4º - A duração da jornada diária de estágio será fixada por escrito pela instituição de ensino para cada candidato, não podendo exceder a cinco horas diárias, salvo hipótese de realização de escala, mediante compensação de horário.

Art. 5º - As atividades de estágio, mantidos os objetivos didático-pedagógicos, serão realizadas em repartições previamente apontadas pela instituição de ensino, devendo existir coincidência quanto ao horário do estágio e o horário de funcionamento da repartição.



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o município divulgará a listagem de estabelecimentos e unidades de seu serviço público, passíveis de realização de atividade de estágio, bem como indicará a quantidade de candidatos a estágio admissível para cada uma delas.

Art. 6º - A especificação das condições de estágio, em cada caso, constará de Termo de Convênio a ser celebrado com a instituição de ensino e Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno nela regularmente matriculado.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei, disciplinando a distribuição de vagas entre as Secretarias Municipais, definindo critérios de seleção dos interessados, relação de documentos a serem apresentados e período de duração do estágio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2005.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X	Ausente		X
LAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	X	Chasidista		
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

Regina Travaglia

PROJETO Nº 235
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 15/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 512

PRESIDENTE

REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES 1

PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO F

 SALA DAS SESSÕES 1/1

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 255/2005
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 255/2005, que dispõe em conformidade com o art.47 da Lei Municipal nº 4000/94, sobre a criação de vagas para estágio não remunerado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de janeiro de 2006.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 02/2006

DATA: 30/01/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO...: 2/2006
PROTOCOLO GERAL...: 117/2006
DATA PROTOCOLO...: 30/01/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PLGX. 255/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocoladas o(s) (oitos) fhs. 14

- 1 - 15 / 12 / 2005 - Folha de notação Regime de urgência fl. 09
- 2 - 18 / 01 / 2006 - Parecer jurídico fl. 10
- 3 - 30 / 01 / 2006 - OF/DL/COMISSÃO de Constituição nº 02/06 - fl. 11
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -